TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, destinados ao atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Joviânia, compreendendo camisetas, bermudas, shorts-saias, blusas de agasalho e calças de agasalho, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I. A contratação visa atender à execução do Plano de Trabalho vinculado ao Processo nº 202600005009403 – Emenda Parlamentar nº 594.3/2026, bem como possibilitar o atendimento das demandas futuras da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

LOTE 1			
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	5.514	UND.	CAMISETA ESCOLAR – Camiseta de manga curta, em malha PV, composição 85% poliéster e 15% viscose, gramatura nominal de 170 g/m², na cor azul royal. Gola em V com acabamento em branco e amarelo-canário; faixas contínuas nas cores branca e amarelo-canário sobre os ombros e nas laterais; barras de manga e inferior com costuras reforçadas. Brasão municipal e identificação da Prefeitura de Joviânia na região frontal superior, conforme ilustração oficial. Ribana compatível na gola, etiqueta com composição, tamanho, fabricante e cuidados de conservação. Medidas e tolerâncias conforme Anexo I.
2	976	UND	BERMUDA ESCOLAR – Bermuda azul royal confeccionada em helanca colegial comum, sem flanelagem, gramatura nominal de 235 g/m². Cós com elástico, faixas/viés laterais nas cores branca e amarelo-canário, barra reta com costura reforçada, brasão e identificação da Prefeitura na parte frontal, conforme ilustração oficial. Etiqueta de composição, tamanho e fabricante. Medidas e tolerâncias conforme Anexo I.
3	864	UND.	SHORT-SAIA ESCOLAR – Short-saia azul royal confeccionado em helanca colegial comum, sem flanelagem, gramatura nominal de 235 g/m², composto por short interno integrado e painel externo frontal transpassado, com borda curva e cobertura adequada ao uso escolar. Cós elástico, faixas laterais nas cores branca e amarelo-canário, brasão e identificação municipal na frente, conforme ilustração oficial. Costuras e acabamentos reforçados. Medidas, inclusive do painel transpassado, e tolerâncias conforme Anexo I.
4	1.838	UND.	BLUSA DE AGASALHO ESCOLAR – Jaqueta azul royal em helanca colegial comum, sem flanelagem, gramatura nominal de 235 g/m². Gola alta, abertura frontal integral com zíper, mangas longas, punhos e barra ajustados, bolsos laterais com zíper, faixas brancas e amarelo-canário nos ombros e nas laterais das mangas, brasão e identificação municipal no peito, conforme ilustração oficial. Costuras reforçadas e etiquetagem obrigatória. Medidas e tolerâncias conforme Anexo I.
5	1.838	UND.	CALÇA DE AGASALHO ESCOLAR – Calça azul royal em helanca colegial comum, sem flanelagem, gramatura nominal de 235 g/m², no mesmo padrão de tecido da jaqueta. Cós com elástico, bolsos laterais, faixas longitudinais nas cores branca e amarelo-canário e identificação municipal na parte frontal, conforme ilustração oficial. BARRA RETA, com bainha costurada, sem punho, ribana ou elástico nas extremidades das pernas. Costuras reforçadas e etiquetagem obrigatória. Medidas e tolerâncias conforme Anexo I.

1.3. As especificações técnicas e ilustrações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas dos Uniformes Escolares integram este Termo de Referência e estabelecem os materiais, cores, acabamentos, modelagens e tabelas dimensionais infantis e adultas das cinco peças. As bermudas, shorts-saias, jaquetas e calças serão confeccionadas em helanca colegial comum, sem flanelagem, e as camisetas em malha PV, conforme detalhamento do Anexo I.

As características técnicas estabelecidas representam os padrões mínimos de desempenho e qualidade exigidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para fabricante, marca ou fornecedor específico.

Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam às especificações, à identidade visual e aos requisitos mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência e no Anexo I. A comprovação ordinária de conformidade será realizada por meio das amostras, da etiquetagem e da inspeção visual e dimensional, sem apresentação obrigatória de laudos laboratoriais, ressalvadas verificações adicionais justificadas.

A exigência das especificações técnicas decorre da necessidade de assegurar maior vida útil dos produtos, reduzir custos com reposições, garantir a segurança e o conforto dos estudantes, preservar a identidade visual da Rede Municipal de Ensino e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos

princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DURAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até entrega integral dos itens, através de procedimento licitatório.
2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de uniformes escolares aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Joviânia/GO, promovendo melhores condições de permanência, inclusão e identificação dos alunos no ambiente escolar.

A disponibilização dos uniformes escolares contribui para a redução das desigualdades sociais entre os estudantes, fortalece o sentimento de pertencimento à comunidade escolar, facilita a identificação dos alunos durante as atividades pedagógicas e auxilia na segurança dentro e fora das unidades de ensino, além de representar importante apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

A contratação também se encontra diretamente vinculada ao Plano de Trabalho do Processo nº 202600005009403, oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 594.3/2026, que prevê a aquisição de uniformes escolares destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Joviânia/GO, contemplando camisetas, bermudas, shorts-saias, blusas de agasalho e calças de agasalho.

Além do atendimento ao objeto financiado pela referida emenda, a Administração Municipal pretende estruturar a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando o atendimento das demandas futuras da rede municipal de ensino durante toda a vigência da ata, inclusive para o exercício subsequente. Tal medida proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições, reduz custos administrativos decorrentes da realização de novos certames e assegura maior agilidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A divisão do objeto em lotes, em vez da adjudicação individual de cada peça, mostra-se adequada em razão da necessidade de garantir a padronização, uniformidade e identidade visual dos uniformes escolares fornecidos aos estudantes da rede municipal. O agrupamento das peças que compõem o uniforme em um mesmo lote possibilita que sua confecção seja realizada por uma única empresa, favorecendo a uniformidade dos tecidos, cores, tonalidades, modelagens, acabamentos e demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A adjudicação individual de camisetas, bermudas, shorts-saias, blusas e calças de agasalho poderia resultar na contratação de diferentes fornecedores para peças que integram o mesmo conjunto de uniforme, aumentando a possibilidade de divergências de padrão, tonalidade, acabamento e qualidade, além de dificultar o controle, a gestão contratual e a distribuição dos materiais. Dessa forma, o agrupamento em lotes busca conciliar a competitividade do certame com a necessidade de padronização e de adequada gestão do fornecimento, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas a executar o objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária:

13.01.12.361.0403.2.089.3.3.90.30.23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se alinhado com a eventualidade de serviços desta natureza. Ademais, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

6. ENTREGA, AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da Ordem de Fornecimento/Compra.
6.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo, excepcionalmente e mediante justificativa aceita pela Administração, ser pactuado prazo superior em razão da complexidade do processo de fabricação e personalização dos itens.
6.3. As entregas deverão ser realizadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Joviânia/GO, durante o horário de expediente da Administração, compreendido entre 08h00 e 17h00, em dias úteis.

6.4. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados por tamanho, modelo e lote de fabricação, quando aplicável, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento.
6.5. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para conferência das quantidades, integridade das embalagens e verificação preliminar das especificações;
II – Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, layouts, cores, tamanhos, materiais, acabamento, personalização e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.
6.6. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, divergências de tamanho, cores, personalização, acabamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades constatadas durante sua utilização, na forma da legislação vigente.

6.8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.8.1. Será exigida a apresentação de amostras exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas e antes da adjudicação do objeto, conforme convocação da Administração.
6.8.2. As amostras serão avaliadas quanto à conformidade com as ilustrações oficiais, cores, materiais, gramaturas nominais, acabamento, costuras, identificação municipal, etiquetagem e medidas infantis e adultas, observada a tolerância dimensional de ±1 cm estabelecida no Anexo I. A calça deverá apresentar barra reta, sem punho, ribana ou elástico nas extremidades.
6.8.3. A avaliação das amostras será realizada por comissão ou servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, mediante inspeção visual e dimensional, com checklist objetivo e parecer conclusivo. Verificações técnicas adicionais poderão ser determinadas diante de dúvida fundamentada, nos termos do edital.
6.8.4. Na hipótese de reprovação das amostras, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de novas amostras, sucessivamente, até que seja identificado produto plenamente compatível com as especificações deste Termo de Referência.
6.8.5. As amostras aprovadas servirão como padrão de qualidade para o fornecimento dos produtos durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, não sendo admitidas alterações de materiais, cores, acabamento ou características técnicas sem prévia autorização da Administração.
6.8.6. A apresentação das amostras observará a convocação e os critérios do Anexo I, abrangendo as cinco peças, inclusive os tamanhos infantis e adultos indicados nas respectivas tabelas dimensionais. A avaliação será documentada por checklist e, quando cabível, registro fotográfico, sem exigência ordinária de laudos laboratoriais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.
12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.
12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato;
17.1.9. fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

Joviânia – GO, 23 de outubro de 2026

VALÉRIA DA MEDALHA SILVA
-Assessora Administrativa-